



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.976, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o uso de maionese caseira e outros molhos em bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, trailers de lanches e demais estabelecimentos similares, bem como por vendedores ambulantes.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos;
- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 5.711, de 2 de maio de 2017, que regulamenta procedimentos e documentação necessários para requerimento e protocolo de concessão/renovação de Licença Sanitária e padroniza procedimento de emissão de Alvará Sanitário pela Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 6.362, de 8 de agosto de 2018, que estabelece procedimentos para o licenciamento sanitário do microempreendedor individual, do empreendimento familiar rural e do



empreendimento econômico solidário, que exercem atividades de baixo risco sanitário na área de Alimentos;

- a Resolução SES/MG nº 6.458, de 5 de novembro de 2018, que divulga o Regulamento Técnico que estabelece os requisitos mínimos de Boas Práticas de armazenamento, distribuição e transporte de alimentos, incluindo as bebidas e água para consumo humano, embalagens destinadas a entrar em contato direto com alimento, matérias-primas alimentares, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 6.460, de 6 de novembro de 2018, que adota a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – para as atividades econômicas sujeitas ao controle sanitário, estabelece sua classificação de risco para fins de licenciamento sanitário e dispõe sobre a responsabilidade de licenciamento sanitário do Estado e dos Municípios no âmbito do estado de Minas Gerais;

- a Resolução CESMG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019; e

- a necessidade de atualização dos normativos da Secretaria de Estado de Saúde no que tange ao uso de maionese caseira em bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, trailers de lanches e demais estabelecimentos similares, bem como por vendedores ambulantes;

RESOLVE:

Art. 1º – A maionese caseira e outros molhos presentes em bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, trailers de lanches e demais estabelecimentos similares, bem como em vendedores ambulantes, pessoas físicas ou jurídicas, devem ser produzidos a partir de ovos, gemas e/ou claras pasteurizados e observadas as boas práticas de manipulação e armazenamento.

Parágrafo único – A maionese caseira e os outros molhos produzidos pelos estabelecimentos citados no caput devem ser armazenados sob refrigeração e fornecidos para serem consumidos junto com as refeições em embalagens individuais que atendam ao padrão de identidade e qualidade e às normas específicas relativas de rotulagem.

Art. 2º – Os estabelecimentos mencionados no art. 1º desta Resolução que fracionem a maionese, a mostarda, o ketchup e outros molhos industrializados deverão observar as boas práticas de manipulação fornecendo esses produtos em embalagens individuais, que atendam ao padrão de identidade e qualidade e às normas específicas relativas de rotulagem.

Art. 3º – O descumprimento desta Resolução constitui infração sanitária, sujeitando os infratores às penalidades da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

demais disposições aplicáveis.

Art. 4º – Fica revogada a Resolução SES nº 6.914, de 18 de novembro de 2019.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2021.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE